



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

EDITAL CONVOCAÇÃO/CEPE/CMDCA Nº 001 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Xavantina, consoante nº Lei nº 1.282/2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, RESPONSÁVEL PELO PROCESSO ELEITORAL (CEPE), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, §2º, da Lei nº 1.282, de 21 de maio de 2013, combinado com a Resolução/CMDCA nº 002, de 15 de Outubro de 2018, que nomeia Comissão Especial responsável pelo Processo Eleitoral dos suplentes do Conselho Tutelar do Município de Xavantina/SC

CONSIDERANDO a vacância do cargo do membro titular do Conselho Tutelar, eleito pelo Edital nº 01/2015;

CONSIDERANDO que foram esgotados todos os candidatos classificados para o preenchimento da vaga de membro titular;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição de membro titular e suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Xavantina, para o término do mandato vigente compreendido no período dos anos de 2016 a 2020;

Torna público o Edital de convocação de eleição para membros do Conselho Tutelar de Xavantina, conforme os itens que seguem:

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL

1.1 O presente edital trata de vagas para suplentes do Conselho Tutelar do Município de Xavantina;

1.2 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, com jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias;

1.3 O vencimento mensal será de 1 (um) salário mínimo vigente, vale alimentação e os seguintes direitos sociais (artigo 33 e incisos da Lei nº 1.282/2013):

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Gratificação natalina;
- f) Inclusão em Plano de Saúde oferecido pelo Poder Público Municipal aos servidores do Município.

2. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO

2.1. O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo (artigo 4º da Lei nº 1.282/2013):

- a) Ter reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de Certidão de antecedentes criminais;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

- b) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Ser residente e domiciliado no Município de Xavantina;
- d) Ter curso de formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do CMDCA local, propiciado pelo Município aos candidatos no período que anteceder as eleições;
- e) Ter conhecimento em informática;
- f) Comprovar conclusão de ensino médio até a data posse;
- g) Ser aprovado em prova de conhecimento sobre os direitos da criança e adolescente.

3. DAS FASES

3.1. A eleição para preenchimento das vagas para Conselheiro Tutelar contemplará as seguintes fases:

- 1ª fase** - Inscrições;
- 2ª fase** - Curso de Capacitação (artigo 7º, §1º, “e”, Resolução nº 170, do CONANDA), de caráter eliminatório;
- 3ª fase** – Prova escrita;
- 4ª fase** – Eleição

4. PRIMEIRA FASE: DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ocorrerão de forma presencial, do dia **25 de outubro de 2018 até 26 de novembro de 2018**, junto ao Centro de Referência e Assistência Social (CRAS);

4.2 A inscrição será gratuita;

4.3 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo 1) e apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Certificado militar (homens);
- c) Comprovação de quitação eleitoral da última eleição;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de luz, água ou outro);
- e) Certidão de antecedentes criminais a fim de averiguar a idoneidade moral (artigo 133, I da Lei 8.069/91), disponível no site www.tjsc.jus.br;

4.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida;

4.5 Não será aceita ficha de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital;

4.6 Não será aceita inscrição por procuração.

4.7 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 3 (três), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Especial, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas;

4.8 Havendo suspensão do trâmite do processo em razão do item 4.7, o prazo para inscrição de novos candidatos será de 5 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte da sua publicação.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Divulgada a lista dos habilitados, o Presidente do CMDCA, através da Comissão Especial, homologará as inscrições e publicará o edital com a relação dos inscritos na imprensa oficial do Município (DOM) e site do município (www.xavantina.sc.gov.br), declarando aberto o

Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro - CEP 89780-000 - Telefone: (49) 3454-3100



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAVANTINA

prazo de 05 (cinco) dias para impugnações, contados a partir da publicação (§2º, do art. 11, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

5.2 Caso o nome do candidato não conste na relação de inscrições homologadas, este deverá interpor recurso no prazo descrito no item 5.1, contados a partir do primeiro dia útil da publicação, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cujo resultado será publicado no site oficial do Município;

5.3 A lista definitiva dos inscritos será publicada no mural público e no site oficial do município (DOM) e site do município (www.xavantina.sc.gov.br) e comunicada ao Ministério Público Estadual da Comarca de Seara (SC);

5.4 A impugnação das inscrições poderá ser feita por qualquer pessoa da comunidade, com idade superior a 21 (vinte e um) anos e em pleno gozo dos direitos políticos, bem como, membro do Ministério Público (§ 2º do art. 11 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

5.5 O candidato terá 3 (três) dias, contados da data da intimação, para manifestar-se sobre a impugnação (I do § 3º do art. 11 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

5.6 Fica também estabelecido o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso contra indeferimento de requerimento de inscrição e recurso sobre a prova escrita, assim como as demais defesas referentes ao Edital de Convocação;

5.7 A Comissão Especial – CEPE analisará, no prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de inscrição, as impugnações e defesas, emitindo sucinto relatório com parecer sobre o mérito (II do §3º do art. 11 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

5.8 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em caráter extraordinário, que emitirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias;

6. SEGUNDA FASE: CURSO DE CAPACITAÇÃO

6.1 Os candidatos inscritos serão convocados na data estabelecida em edital para a realização de Curso de Capacitação, conforme o Processo de Eleição do o art. 7º, §1º, “e”, da Resolução nº 170 do CONANDA.

6.2 O não comparecimento ao Curso de Capacitação implicará na eliminação do candidato.

6.3 A frequência mínima no Curso de Capacitação será de 80%.

6.4 O curso de Capacitação, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, será ministrado no período a ser definido no Edital previsto no item 6.1;

6.5 O Curso de Capacitação versará sobre o conteúdo expresso no item 8.1 do presente edital;

6.6 O Curso de capacitação versará, ainda, acerca das rotinas típicas dos Conselheiros Tutelares;

6.7 O Curso de Capacitação será desenvolvido mediante conteúdos teóricos, prática das atividades do Conselho Tutelar, dinâmicas de grupo e estudos de caso.

7. TERCEIRA FASE: PROVA ESCRITA

7.1 A prova será escrita e objetiva, e obedecerá aos seguintes critérios:

a) A prova será de caráter eliminatório e versará sobre os direitos da criança e do adolescente;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

b) A prova será formulada por uma Comissão Examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que assegurará o prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados (§3º, do art. 12, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA);

c) A prova conterá no mínimo 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com no mínimo 4 (quatro) alternativas para cada questão;

d) Será considerado apto a prosseguir no processo eleitoral o candidato que obter nota igual ou superior a 6 (seis) pontos;

e) A prova será realizada em data, hora e local definida em edital próprio;

7.2. Será excluído o candidato que além das hipóteses previstas neste Edital:

a) Se apresentar para a prova em outro local que não seja o previsto no edital;

b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

c) Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização da prova;

d) Se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

e) Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da prova;

f) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

g) Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (calculadora, relógio, *pager*, telefone celular, tablet (ipad), ipod, e/ou similares);

h) Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado;

j) Agir com descortesia em relação a qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;

k) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.3 Impugnações referentes às questões das provas de conhecimentos gerais e específicos e/ou ao gabarito preliminar não impede a continuidade do processo eletivo.

8. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

8.1 Conhecimentos Específicos envolvendo os seguintes conteúdos: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); Constituição Federal de 1988 (Títulos I, II e VIII); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Lei do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/1990); Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, Conselho Tutelar e Fundo Municipal da Infância e Adolescência (Lei Municipal 1.282/2013), considerando as respectivas modificações das Leis mencionadas, bem como as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

8.2 As questões de Conhecimentos Gerais envolvem questões de Informática, sobre os seguintes conteúdos: Sistema Operacional Windows, Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Office.

9. QUARTA FASE: ELEIÇÃO

9.1 A eleição será realizada em data, hora e local a ser definido em edital próprio;

9.2 A eleição será realizada por meio do voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos e residentes no município de Xavantina;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.3 A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos homologados, cabendo ao eleitor votar apenas em um deles;

9.4 Será considerado voto *em branco* a cédula que não contiver nenhum candidato assinalado e *voto nulo*, aquele que contiver qualquer tipo de rasura ou escrita além do “X” que assinala mais de um candidatos;

9.5 O Processo Eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público;

9.6 Durante o Processo Eleitoral dos Conselheiros Tutelares, compreendido a partir do 2º (segundo) dia da data de publicação do presente edital até a data e hora de encerramento da votação é vedado:

I – a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios, luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, com ou sem a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, incluindo jantares, almoços, bailes, churrascos, reuniões e afins.

III – a utilização de carros de som, alto-falantes, e quaisquer mecanismos de sonorização na campanha eleitoral, ficando sujeitos os responsáveis e os proprietários à apreensão dos equipamentos, nos termos do Código de Processo Penal.

§ 1º É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato, que fará constar seu CPF em todas as unidades distribuídas.

§ 2º Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será cassado, impedindo-se a nomeação, se eleito.

§ 3º Além do estabelecido nos incisos I, II e III do caput do presente artigo considera-se ainda abuso de poder econômico no processo de escolha:

I – uso de instituições governamentais e não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha;

III – captação ilegal de votos;

§ 4º Para efeito do inciso III, do §3º do presente artigo, constitui-se captação ilegal de votos o candidato transportar eleitores, doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde a homologação da candidatura até o dia da eleição.

9.7 Os casos omissos no presente Edital e os recursos, impugnações e as defesas interpostas no Processo Eleitoral de Escolha do Conselho Tutelar serão analisados e julgados pela Comissão Especial Responsável pelo Processo Eleitoral de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Xavantina, à luz da legislação vigente, ouvido o Ministério público, se necessário.

§ 1º As decisões da Comissão estabelecida no presente artigo serão tomadas pela maioria dos votos, tendo presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º No caso de empate o Presidente da Comissão exercerá o voto de “minerva”.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10. CLASSIFICAÇÃO FINAL E DA PROCLAMAÇÃO

10.1 O candidato mais votado preencherá a vacância do cargo e será considerado Conselheiro Tutelar; enquanto os demais eleitos serão considerados suplentes, aptos a substituir os titulares no caso de afastamentos ou vacância do cargo;

10.2 A proclamação do resultado e a posse serão oficializadas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente em data posterior do resultado da eleição pela Comissão;

10.3 O resultado será divulgado no site oficial do município (DOM) e no sítio eletrônico oficial do Município de Xavantina (www.xavantina.sc.gov.br);

11. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO E POSSE

11.1. Previamente à nomeação, mediante convocação, serão exigidos dos candidatos eleitos, os mesmos documentos necessários a posse de cargo público municipal de provimento efetivo, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Xavantina;

121.1.1. O não cumprimento dos requisitos impedirá a posse dos eleitos;

11.2. Os eleitos serão nomeados em ato administrativo pelo Prefeito Municipal;

11.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos poderão ser convocados, caso seja necessário, durante o período vigente do mandato, que persistirá até 09 de janeiro de 2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Eletivo estabelecidas neste Edital;

12.2. O(a) candidato(a) convocado(a) para a realização de qualquer fase vinculada a este Processo de Escolha que não a atender, no prazo estipulado pelo EDITAL e CMDCA, será considerado(a) desistente, sendo automaticamente excluído(a);

12.3. O candidato aprovado deverá manter junto ao CMDCA, durante o prazo de validade deste Processo Eletivo, seu endereço atualizado, visando à convocação para posse.

12.3.1. A atualização de endereço deverá ser realizada mediante comunicação escrita ao CMDCA, e deverá constar os seguintes dados: nome completo do candidato, número de inscrição, cópia de comprovante de residência, além de novo telefone (fixo ou móvel) para contato;

12.3.2. Não caberá qualquer reclamação por quaisquer fatos decorrentes da falta de atualização cadastral;

12.4. A inexistência de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Eletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

12.4.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação da prova;

12.4. No caso de já estar contratado, será dispensado, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao caso;

12.5. Este Processo de Escolha terá validade até a nova eleição;

12.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Eletivo, valendo para esse fim, o edital de homologação do resultado ou de convocação;

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado;



Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAVANTINA

12.8. Os casos não previstos serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão Especial e o CMDCA.

12.9.1. Nas decisões serão observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções do CONANDA, a Legislação Municipal pertinente, a analogia, os costumes e os princípios gerais e a melhor forma do Direito e das eleições.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1 Fica vedada à participação, como membro da Comissão Examinadora de realização de prova escrita: o cônjuge, o companheiro(a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até de terceiro grau de candidato devidamente homologado para participar das eleições do Conselho Tutelar, inclusive, da Comissão Especial, nomeada pela Resolução CMDCA nº 02 de 18 de outubro de 2018.

13.2 Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Seara/SC (parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA).

13.3 Todos os atos e decisões relativas ao Processo Eleitoral se farão em Edital ou Resolução publicados na imprensa oficial do Município (DOM) de forma resumida e na íntegra no Site: <https://www.xavantina.sc.gov.br/>, em link de acesso específico.

O presente Edital foi devidamente aprovado pela Comissão Especial – CEPE, na data de 22 de Outubro, conforme Ata nº 001/2018.

O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Xavantina/SC, 24 de Outubro de 2018.

LEONORA BRANDELERO KIPPER
Presidente da CEPE

Primeira Secretária CEPE.

Registrada e publicada no D.O.M (Diário Oficial dos Municípios).

JAQUELINE RIBEIROS
Assessora de Planejamento e Gestão Administrativa



Estado de Santa Catarina MUNICIPIO DE XAVANTINA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Lei nº 8.069/90

(...)

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE XAVANTINA

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato(a): _____

Data de nascimento: ____/____/____ **Sexo:** ()F ()M

Escolaridade: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Município:** Xavantina/SC

Telefone: _____

E-mail: _____

Estou ciente de que as informações prestadas no presente requerimento são de minha exclusiva responsabilidade e que, no caso de declaração falsa, estou sujeito às penalidades legais. Juntamente com a ficha de inscrição entrego a documentação solicitada no edital.

Xavantina/SC, em ____/____/____

Assinatura do candidato

Inscrição recebida

em ____/____/____

Responsável